

---

**ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ – MPCE**

---

- 22/04/2025 - MP do Ceará propõe criação de turmas diurnas no ensino de jovens e adultos para idosos que vivem em ILPIs de Fortaleza
- 04/04/2025 - Prefeituras de Sobral e de Massapê aderem a projeto do MP do Ceará para garantir atendimento especializado a alunos com deficiência
- 04/04/2025 - Após vitória judicial, MP do Ceará realiza em Quixeramobim palestra sobre direito à educação e à saúde de crianças com deficiência
- 

**ATUAÇÃO DOS OUTROS MINISTÉRIOS PÚBLICOS**

---

- 30/04/2025 - Prefeitura de Cortês assina TAC para regularizar a frota de transporte escolar no município - MPPE
- 30/04/2025 - MP de Sergipe acompanha avanços nas obras de expansão do Centro Educacional Vitória de Santa Maria - MPSE
- 29/04/2025 - Justiça acata ação do MPPA e determina implantação de educação em tempo integral para jovens em unidades socioeducativas - MPPA
- 28/04/2025 - Dia da Educação: MPMS reforça compromisso com ensino de qualidade - MPMS
- 25/04/2025 - MPPI ajuíza Ação Civil Pública contra o Município de Lagoa Alegre por irregularidades em processo seletivo do Programa Mais Educação - MPPI
- 25/04/2025 - Ministério Público fomenta implementação de protocolos de segurança em escolas de Campinas - MPSP
- 24/04/2025 - Após denúncias, MPAM investiga qualidade dos veículos de transporte público escolar em Iranduba - MPAM
- 23/04/2025 - MPAC e Secretaria Municipal de Educação discutem medidas para acelerar credenciamento de escolas - MPAC
- 23/04/2025 - Inclusão em foco: Ministério Público do Amapá promove capacitação sobre autismo nas escolas - MPAP
- 23/04/2025 - Parceria entre MPBA e Unicef fortalecerá combate à evasão escolar na Bahia - MPBA
- 23/04/2025 - Ministério Público realiza vistorias em instituições escolares de Marataízes - MPES
- 15/04/2025 - Coordenadora do NAT Neurodiversidade do MPMGO aborda aspectos jurídicos da educação para estudantes com autismo em seminário em Formosa - MPMGO
- 15/04/2025 - Ouvidoria do MPRJ reforça parceria com o Instituto Nacional de Educação de Surdos - MPRJ

- 14/04/2025 - Educação como prioridade: com atenção especial à insuficiência de profissionais, MPTO atua para garantir qualidade no ensino público de Palmas - MPTO
- 10/04/2025 - MPDFT inicia projeto de reaproveitamento de resíduos orgânicos nas escolas públicas - MPDFT
- 10/04/2025 - MPPB intervém e garante regularização de 87% das escolas municipais de Puxinanã - MPPB
- 09/04/2025 - Perguntas da semana tratam de direitos das pessoas com autismo na educação - MPPR
- 01/04/2025 - MPRO promove palestra sobre a atuação do Ministério Público para estudantes em Rolim de Moura - MPRO
- 01/04/2025 - Alquimia II: MPRS em Santa Cruz do Sul doa 48 celulares a escolas da região - MPRS
- 01/04/2025 - Mossoró: recomendação do MPRN indica vitórias semestrais em frota de transporte escolar - MPRN
- 01/04/2025 - MPMG realiza ação institucional para fortalecer o debate sobre o combate à violência contra a mulher nas escolas - MPMG
- 01/04/2025 - Comissão de Educação vai avaliar políticas de alfabetização na idade certa e Fundeb – MPMT
- 01/04/2025 - SÃO LUÍS – Implementação do passe livre estudantil é tema de reunião no MPMA - MPMA
- 01/04/2025 - Fórum com participação do MPAL debate violência nas escolas e melhorias nas creches “Gigantinhos” - MPAL

### OUTRAS NOTÍCIAS

- 23/04/2025 - Projeto “Sede de Aprender” lança painel BI sobre abastecimento de água em escolas – CNMP
- 17/04/2025 - Ações do Ministério da Educação reforçam a literatura infantil – MEC
- 01/04/2025 - Ministro do empreendedorismo defende uso de escolas para impulsionar cultura - Câmara dos Deputados
- 01/04/2025 - CE aprova pena maior para homicídio e agressão em escolas – Senado Federal

### ATUALIZAÇÃO LEGISLATIVA

- Lei nº 15.124, de 24 de abril de 2025 - Veda a adoção de critérios discriminatórios contra estudantes e pesquisadores em virtude de gestação, de parto, de nascimento de filho ou de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de

adoção nos processos de seleção para bolsas de estudo e pesquisa das instituições de educação superior e das agências de fomento à pesquisa.

**Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 abril de 2025** - Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos – EJA.

**Lei Estadual nº 19.222, de 04 de abril de 2025** - Institui, no âmbito das escolas da rede pública estadual de ensino, a campanha de conscientização e combate ao uso de fogos de artifício produtores de poluição sonora.

## JURISPRUDÊNCIA

DIREITO CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. **POLÍTICAS PÚBLICAS. DIREITO À EDUCAÇÃO. TEMA 698 DA REPERCUSSÃO GERAL.** REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA Nº 279/STF. AGRAVO NÃO PROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Agravo interno contra decisão que negou provimento a recurso extraordinário. 2. Recurso extraordinário contra acórdão que determinou ao Estado do Rio de Janeiro a adoção de medidas para suprir a carência de professores em colégio estadual por meio da contratação de professores e a reposição de aulas. 3. O Tribunal de origem entendeu que o acórdão recorrido não contraria a jurisprudência do STF sobre intervenção judicial em políticas públicas (Tema 698/RG), tendo em vista a precariedade do serviço de ensino e a necessidade de medidas eficazes. 4. O recurso extraordinário foi considerado inadmissível por exigir reexame de provas, o que é vedado em tal contexto. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 5. A questão em discussão consiste em saber se o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STF sobre intervenção judicial em políticas públicas, em especial, no que tange à educação. III. RAZÕES DE DECIDIR 6. **O acórdão recorrido está em conformidade com a jurisprudência do STF que admite a intervenção judicial excepcional em políticas públicas para assegurar direitos fundamentais, como o direito à educação, sem configurar violação ao princípio da separação de poderes.** 7. O reexame de provas dos autos é vedado no âmbito do recurso extraordinário, sendo inviável rever a decisão do Tribunal de origem. IV. DISPOSITIVO 8. Agravo interno conhecido e não provido. (RE 1530963 AgR, Relator(a): FLÁVIO DINO, Primeira Turma, julgado em 14-04-2025, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 22-04-2025 PUBLIC 23-04-2025).

DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO À EDUCAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO INFANTIL. MATRÍCULA EM CRECHE OU PRÉ-ESCOLA EM PERÍODO INTEGRAL. ACÓRDÃO RECORRIDO NÃO ALINHADO À JURISPRUDÊNCIA DESTA SUPREMA CORTE. TEMA Nº 548. AGRAVO NÃO PROVIDO. I. Caso em exame 1. Agravo regimental interposto contra decisão monocrática pela qual se deu provimento ao recurso extraordinário para que se efetivasse a matrícula do recorrente em instituição de ensino/creche próxima à sua residência ou próximo ao local de trabalho de seus responsáveis. II. Questão em discussão 2. A questão em discussão consiste em verificar se assiste ao agravado o direito de obrigar o agravante a disponibilizar vaga para sua matrícula em creche próxima à sua residência e em período integral. III. Razões de decidir 3. O entendimento acolhido no acórdão recorrido não está alinhado à orientação desta Suprema Corte, firmada no julgamento do RE 1.008.166- RG, Tema nº 548: “**1. A educação básica em todas as suas fases - educação infantil, ensino fundamental e ensino médio - constitui direito fundamental de todas as crianças e jovens, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata. 2. A educação infantil compreende creche (de zero a 3 anos) e a pré-escola (de 4 a 5 anos). Sua oferta pelo Poder Público pode ser exigida individualmente, como no caso examinado neste processo. 3. O Poder Público tem o dever jurídico de dar efetividade integral às normas constitucionais sobre acesso à educação básica**”. 4. Esta Suprema Corte tem

decidido que é direito da criança ser matriculada em estabelecimentos próximos à sua residência. IV. Dispositivo 5. Agravo interno conhecido e não provido. (RE 1499582 AgR, Relator(a): FLÁVIO DINO, Primeira Turma, julgado em 07-04-2025, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 14-04-2025 PUBLIC 15-04-2025)

Apelação cível. Aluno da rede pública municipal. Gratuidade em transporte. Valor fornecido insuficiente para cobrir despesas de locomoção. Pedido de custeio integral das passagens necessárias para deslocamento até a escola. **Transporte público gratuito. Instrumento que viabiliza o exercício do direito à educação.** Procedência do pedido. Recurso do Município. 1. Estudante da rede pública de ensino. Necessidade de utilização do transporte público para deslocamento de sua residência até a escola. 2. Valor fornecido a título de passe livre insuficiente para o estudante, que utiliza 4 conduções por dia. 3. Arts. 6º, 205 e 227 da Constituição. Direito fundamental à educação. **Transporte gratuito que é instrumento para o exercício de tal direito.** 4. Art. 308, IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, que impõe ao Estado e ao Município o dever de efetivar o direito à educação através de diversos mecanismos, incluindo o transporte, o que evidencia a preocupação em positivar as maneiras de viabilizar o acesso à escola. 5. Desprovimento do recurso. (0016378-64.2013.8.19.0036 - APELAÇÃO. Des(a). RENATA MARIA NICOLAU CABO - Julgamento: 15/04/2025 - SEXTA CAMARA DE DIREITO PUBLICO (ANTIGA 21ª CÂMARA CÍVEL))